



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

**REGIMENTO INTERNO**

*Estabelece o regime, os procedimentos e as normas de funcionamento do órgão colegiado da Câmara Técnica no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, PRÓ-ESPORTE RS.*

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Câmara Técnica, instituída pela Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE RS da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL, tem por finalidade deliberar sobre os projetos que pleiteiam o financiamento do PRÓ-ESPORTE RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte) e FEIE (Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte), na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno, consoantes com previsto na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 53.743/2017, na Instrução Normativa vigente e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º A Câmara Técnica será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como membro nato, ou pelo Secretário-adjunto, nas suas ausências e terá sua composição em conformidade com o § 1º do Art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/12.

§ 1º Com a extinção da FUNDERGS a cadeira do colegiado pertencente àquela fundação passará a ser exercida por membro, titular e suplente, da SEDACTEL indicado pelo Secretário da pasta, conforme previsto no artigo 7º da LEI Nº 14.829, de 04 de janeiro de 2016.

§ 2º A designação, bem como a substituição, a qualquer tempo, dos representantes indicados pelos órgãos e entidades referidos no *caput*, dar-se-á por ato do Governador do Estado.

§ 3º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º A participação na Câmara Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O Secretário titular da pasta designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como Secretário Executivo da Câmara Técnica, em conformidade com o artigo 7º, § 3º, da Lei Estadual nº 13.924/12, que terá como atribuições:

I – secretariar as reuniões da Câmara Técnica, verificar o quórum regulamentar, elaborar as respectivas atas;

II – supervisionar os procedimentos realizados pela Sedactel relacionados ao cadastro estadual do proponente-CEP, aos projetos inscritos e aos patrocinadores;

III – contribuir para que o sistema de informações eletrônico disponibilize informações sobre os projetos, objetivando a transparência do Programa;

IV – distribuir os projetos habilitados, eletronicamente, aos membros titulares da Câmara Técnica;

V – organizar, junto ao Presidente, as proposições da pauta para a reunião, em regime de urgência, prioridade e tramitação ordinária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

VI – demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da pasta e pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas poderá ser assessorado pelos servidores da Sedactel.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete aos membros da Câmara Técnica, considerando as atribuições previstas no artigo 8º da Lei 13.924/2012:

I – participar das reuniões;

II – analisar, emitir parecer através da atribuição de notas sobre os projetos habilitados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS;

III – submeter ao pleno eventuais considerações, por escrito, sobre os projetos analisados;

IV – votar;

V – demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da pasta e pelo pleno da Câmara Técnica.

VI - representar a Câmara Técnica em eventos, desde que previamente aprovado pelo pleno da Câmara Técnica ou pelo presidente.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelos seus membros, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer ao menos uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido por seus membros.

§ 2º A convocação extraordinária, pelo Presidente do colegiado, poderá ser realizada sempre que este julgar necessário, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para convocação.

§ 3º O quórum mínimo da reunião do colegiado, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será de maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, ou seja, 06 (seis) membros presentes titulares ou seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SESSÃO**

Art. 6º A reunião da Câmara Técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I – de início, a verificação do quórum mínimo regulamentar;

II – a leitura da ata da sessão anterior;

III – comunicados e deliberações diversas de sua competência;

IV – pauta do dia;

V – assuntos gerais e administrativos;

VI – assinatura da ata do dia pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§ 1º Caberá ao Presidente, ou a quem este delegar, a condução da reunião.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

§ 2º Na ausência do Presidente, este indicará ao Secretário executivo um dos membros da Câmara Técnica para presidir a reunião.

§ 3º A primeira chamada, para verificação do trata o inciso I deste artigo, se dará no horário marcado para o início da reunião. Não havendo quórum após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada após a realização da primeira chamada.

§ 4º Não atendido o quórum regulamentar, conforme o Art. 6º, § 3º, deste Regimento, para a instalação da reunião, após a segunda chamada, a sessão se dará por encerrada e lavrar-se-á a respectiva ata, fazendo constar as circunstâncias, com a subscrição dos membros presentes.

§ 5º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências nas sessões, devendo ser formalizados ao Secretário Executivo até o início da sessão plenária do colegiado e lavrado em ata.

§ 6º O Presidente da Câmara Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, entendendo-se por este como “voto de desempate”.

Art. 7º A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, extraordinariamente, a critério do Presidente, por ocorrência de situações especiais, por conveniência ou por falta de quórum mínimo para votação das proposições.

Art. 8º Em cada sessão será lavrada a sua respectiva ata, pelo Secretário Executivo, a qual será submetida à deliberação e assinada pelo presidente.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada.

§ 2º Na hipótese de manifestações contrárias, as retificações requeridas serão inseridas na ata.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas por meio eletrônico.

Art. 9º. A pauta será organizada pelo Secretário Executivo que levará em conta, de forma geral, a ordem do protocolo, sem prejuízo da observância da prioridade das matérias a serem examinadas pela Câmara Técnica, além das inclusões de temas aprovados pelos membros nas reuniões anteriores, entre outros itens.

Parágrafo único: O Secretário Executivo convocará a reunião e encaminhará a pauta aos membros até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões estabelecidas no calendário.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 10. A Câmara Técnica deliberará, entre os projetos regularmente habilitados, nos termos da Lei nº 13.924/2012, do Decreto Estadual nº 53.743/2017, e na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

§ 1º Os projetos habilitados de cada lote serão distribuídos eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 05 (cinco) membros da Câmara Técnica.

§ 2º A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

§ 3º A Câmara Técnica realizará avaliação de cada lote, para deliberar a classificação final.

§ 4º Serão considerados contemplados os projetos classificados até o limite dos recursos financeiros autorizados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para cada linha de financiamento.

§ 5º Serão desclassificados os projetos que receberem pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

§ 6º Os demais projetos serão considerados não contemplados.

§ 7º Da classificação final da Câmara Técnica, publicada na página do PRÓ-ESPORTE RS, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8º O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

§ 9º A Câmara Técnica deliberará sobre o recurso.

Art. 11. Nenhum membro titular poderá eximir-se de receber processo para avaliação, ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido ou outro motivo de força maior.

Parágrafo único. O Presidente da câmara técnica não receberá projetos para avaliar.

Art. 12. Os projetos serão analisados e pontuados pela Câmara Técnica, observando-se, critérios e pontuações estabelecidas no ANEXO I deste regimento.

Parágrafo único. Todos os critérios serão pontuados de 0 a 5 pontos e serão multiplicados pelo seu peso para atingir a pontuação máxima.

Art. 13. Todos os membros que analisarem o projeto poderão trazer por escrito para a reunião de deliberação, considerações a serem sugeridas para o projeto, tais como melhorias ou glosas de rubricas, que serão levadas a plenário e em caso de acatadas pela maioria serão inseridas, pelo Secretário Executivo, em forma de parecer a cada projeto.

Art. 14 Os recursos interpostos serão disponibilizados no sistema de Informações para os membros da Câmara Técnica que avaliaram o projeto.

Parágrafo único: Os recursos serão deliberados em reunião.

**CAPÍTULO VI  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 15 Fica impedido de avaliar os projetos e eventuais recursos de todo o respectivo lote no caso de haver projeto concorrendo de proponente em que membro da Câmara Técnica mantenha relação jurídica.

Art. 16 Fica vedado membro da Câmara Técnica, como pessoa física ou jurídica, fornecer ou prestar serviço remunerado em projetos financiados pelo Pró-esporte RS LIE.

Art. 17 O membro da Câmara Técnica que utilizar de sua condição para fins diversos dos previstos nas normas que regem o Programa, observadas a ampla defesa e o contraditório, aplicar-se-á a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento serão subsidiados pela Lei, pelo Decreto regulamentador, pela Instrução Normativa, todos do Programa, e legislação complementar aplicável e, na impossibilidade desses, serão resolvidos pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 19 As propostas de modificação deste Regimento serão apreciadas e resolvidas pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 20 Ficam revogados os Regimentos Internos anteriores.

Art. 21 Este Regimento fica aprovado, em reunião ordinária, por todos os membros do colegiado, datado e assinado por seu Presidente.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CÂMARA TÉCNICA PRÓ-ESPORTE RS**

**ANEXO I**

<b>Crerios (0 a 5 pontos)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuaço Mxima</b>
<b>1. Abrangncia do projeto quanto aos objetivos do Pr-esporte RS, previstos no art. 5 da Lei n 13.924/2012</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>2. Mrito e relevncia</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>3. Contribuio para a prtica da modalidade esportiva indicada</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>4. Capacidade de gesto do proponente e ficha tcnica, considerando expertise na rea do projeto.</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>5. Planejamento do projeto e coerncia nas informaes apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficincia tcnica)</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>6. O projeto aproveita a infraestrutur e recursos humanos j existentes sem acrscimo de custos</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>7. Abrangncia do projeto e desenvolvimento do setor</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>8. Oportunidade para financiamento do Pr-esporte RS LIE</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
<b>9. Relao custo-benefcio e compatibilidade dos custos com os preos praticados no mercado</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
<b>10. Previso de estratgias para a continuidade das aes</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>11. Interao e visibilidade do projeto com a comunidade e oportunidade para a incluso social</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>12. Previso de divulgao adequada</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>Pontuao Mxima Total</b>		<b>100</b>